FORAL

DE

Doação e mercês mandado passar em favor de Antonio Cardoso de Barros.

(*Documento da Collecção Studart*).

Dom Johão etc. a quantos esta minha carta virem faço saber que eu fiz a doação e merçe a Antonio cardoso de barros caualeiro fidalgo de minha casa pera ele e todos seus filhos netos erdeiros e soçeçores de Juro e erdade pera sempre da capitanya de coremta llegoas do terra na minha costa do brasyl segundo mais ynteiramente he comtheudo e declarado na carta de doação que da dita terra lhe tenho pasada e por ser muito nesecaryo aver hy forall dos ditos foros e trebutos e cousas que se na dita terra am de paguar asy do que a mym e a coroa de meus Reynos pertemçe como do que pertemçe ao dito capitão per bem da dita sua doação eu avendo Respeito a calidade da dita terra e a se ora nouamente hir morar pouoar e aproveytar e por que se ysto milhor e mais çeedo faça semtindoo asy por seruiço de deus e meu e bem do dito capitam e moradores de dita terra e por folguar de lhes fazer merçe ouue por bem de mamdar ordenar e fazer o dito foral na forma e maneira soguinte :

Item primeiramente ho capitão da dita capitanya e seus soçeçores darão e Repartirão todas as terras della de sesmarya a quaisquer pesoas de qualquer calidade e comdiçam que sejam comtanto que sejam christããos lyuremente sem forro nem direito algum somente o dizimo que seram obryguados de paguar a ordem do mestrado de noso senhor Jhesus christo de todo o que nas ditas terras ouuer as quais sesmaryas daram da forma e maneira que se conthem em minhas ordenações e não poderam tomar terra alguma de sesmarya pera sy nem pera sua molher nem pera o filho erdeiro da dita capitania e porem podela ham dar aos outros filhos se os tiuer que nam forem erdeiros da dita capitanya e asy aos seus parentes como se em sua doação comthem e se alguns dos filhos que nam forem erdeiros da dita capitanya ou qualquer outros outra pesoa tiuer alguma sesmarya de qualquer maneira que a tenha o vier erdar a dita capitanya sera obriguado do dia que nella sobçeder a hum anno prymeiro seguinte de a llarguar e trespasar a tall sesmarya em outra pesoa e não a trespasamdo no dito tempo perdera pera mym a dita sesmarya com mais outro tamto preso quamto ella valer e per esta mando ao meu feytor ou almoxarife que na dita capitanya por mym estiuer que Em tal caso lamce logo mãão pela dita terra pera mym e a faça asemtar no lyuro dos meus propios e fara execuçam pella vallya della e não o fazemdo asy ey por bem que perqua seu ofiçio e me pague de sua fazemda outro tamto quamto montar na valya da dita terra. -Item avemdo nas terras da dita capitanya costa mareés Rios e baias de qualquer sorte de pedrarya perlas aljofar ouro prata corall cobre estanho e chumbo ou outra qualquer sorte de metall pagar se a a mym o quimto do qual quymto avera ho capitam sua dizima como se conthem em huma doação e ser lhe am Emtregue a parte que lhe na dita dizima montar ao tempo que se ho dito quimto per meus oficiaes pera mim arrecadar.—Item o paao do brasyll da dita capitanya e asy qualquer Espeçarya

ou drogaria de qualquer calidade que seja nela ouuer pertençera a mym e sera tudo sempre meu e de meus soçeçores sem o dito capitão nem outra alguma pesoa poder tratar nas ditas cousas nem em allgumas dellas la na terra nem as poderam vemder nem tyrar pera meus Reynos e senhorios nem pera fora delles so pena de quem o comtrario fizer perder por yso toda sua fazemda pera a coroa do Reyno e ser degradado pera a ylha de sam thome pera sempre e porem quamto ao brasyll ey por bem que ho dito capitam e asy os moradores da dita capitanya se posam aproueitar delle no que lhes hy na terra for neseçaryo não semdo em o queimar por que em o queimamdo emcoreram nas sobre ditas penas.—Item de todo pescado que se na dita capitanya pescar não semdo ha cana se paguara a dizima a ordem que he de dez peixes hum e alem da dita dizima ey por bem que se pague mais meia dizima que he de vinte peixes hum a qual meia dizima o capitão da dita capitanya averaa e arrecadaraa pera sy por quamto lhe tenho della feyto merçe.—Item queremdo o dito capitão moradores e pouuoadores da dita capitanya trazer ou mamdar trazer per sy ou per outrem a meus Reynos ou senhoryos quaesquer sorte de mercadoryas que na dita terra e partes dela ouuer tyramdo espravos e as outras cousas que asyma sam defesas podeloam fazer e serão Recolhidos e aguasalhados em quaesquer portos çidades villas ou luguares dos ditos meus Reynos e senhoryos em que vieram aportar e não seraam costramgidos a descarguar suas mercadoryas nem aas vender em alguns dos ditos portos çidades e villas comtra suas vomtades se pera outras partes amtes quiserem yr fazer seus proueytos e queremdoas vemder nos ditos luguares de meus reynos ou senhoryos não paguarão dellas direitos allguns somente a sysa do que vemderem posto que pelos foraes Regimentos ou custumes dos tais luguares fosem obriguados a pagar outros direitos ou trebutos e poderãão os sobreditos vemder suas mercadoryas a quem quiserem e lleualas pera fora do

Reyno se lhes bem vier sem embargo dos ditos forais Regimentos ou custumes que em contrairo aya.—Item todos os nauyos de meus Reynos e Senhoryos que aa dita terra forem com mercadoryas de que Ja qua tenhão paguos direitos em minhas alfamdeguas e mostrarem diso çertidão dos meus oficiaes dellas não paguarão na dita terra do brasyl direito allgum e se la carreguarem mercadoryas da terra pera fora do Reyno paguarão da sahida dizima a mym da qual dizima avera sua Redizima o capitão como se conthem em sua doaçam e porem trazemdo as tais mercadoryas pera meus Reynos ou senhorios não paguarão da sahida cousa alguma e estes que trouxerem as ditas mercadorias pera meus Reynos ou Senhorios seram obriguados de demtro de ho anno leuar ou emuiar ha dita capitanya certidão dos oficiaaes de minhàs alfamdeguas do luguar homde descareguarem de como asy descareguaraao em meus Reynos e as calidades das mercadorias que se descareguaraam e quamtas Eram e não mostramdo a dita certidam demtro no dito tempo paguarãão a dizima das ditas mercadoryas ou daquella parte delas que nos ditos meus Reynos ou senhorios não descareguarão asy e da maneira que ham de paguar a dita dizima na dita capitanya se careguarem pera fora do Reyno e se for pesoa que não aja de tornar aa dita capitania dara lla fiamça do que momtar na dita dizima pera demtro no dito tempo de hum anno mandar çertidam de como veyo descareguar em meus Reynos ou senhorios e não mostramdo a dita çertidam no dito tempo se arrecadaraa e averaa per mym a dita dizima pela dita fiamça.—Item quais quer pesoas Estramgeiras que nam forem naturais de meus Reynos ou senhorios que da dita terra leuarem ou mamdarem leuar quais quer mercadorias posto que as leuem de meus Reynos ou Senhorios e que caa tenhão pago dizima paguarão lla da emtrada dizima a mym das mercadoryas que asy lleuarem e careguamdo na dita capitania mercadorias da terra pera fora paguarãão asy mesmo dizima da sayda das tais mercadoryas das quais

dizimas o capitam averaa sua Redizima segundo se conthem na doação e ser lhe a a dita Redizima emtregue por meus oficiaes ao tempo que se a ditas dizimas pera mym arrecadarem.—Item de mantimentos armas artelharia poluora salitre emxofre chumbo e quaes quer outras cousas de munição de guerra que a dita capitanya leuarem e mamdarem levar o capitão e moradores della ou quaes quer outras pesoas asy naturais como estrangeiros ey por bem que se não paguem direitos alguns e que os sobreditos possam liuremente vemder todas as ditas cousas e cada huma dellas na dita capitanya ao capitam e moradores e pouoadores della que forem cristãos e meus subditos.—Item todas as pesoas asy de meus Reinos e senhorios como de fora deles que ha dita capitanya forem nam poderam tratar nem comprar nem vemder cousa alguma com os gemtios da terra e tratarão somente com o capitam e pouoadores dela comprando vemdendo e Resguatamdo com eles todo o que poderem aver e quem o comtrairo fizer ey por bem que perca em dobro toda a mercadorya e cousas que com os ditos gemtios contratarem de que sera a terça parte pera minha camara e a outra parte pera quem nos acusar e a outra terça parte pera o esprital que na dita terra ouuer e não no avemdo sera pera a fabriça da Igreja della.—Item quais quer pesoas que na dita capitania carreguarem seus nauyos seram obryguados amtes que começem a carguar e amtes que saiam fora da dita capitania de o fazer saber ao capitam dela pera prouer e ver que senam tirem mercadorias deffesas nem partirão asy mesmo da dita capitanya sem licemça do dito capitam e não ho fazendo asy ou partimdo sem a dita licemça perderseam em dobro pera mym todas as mercadoryas que careguarem posto que não sejam defesas e esto porem se emtendera em quanto na dita capitanya não ouuer feitor ou oficial meu deputado pera yso porque avemdo o hy a elle se fara saber o que dito he e a ele pertemçera fazer a dita diligemçia e dar as ditas licomças.—Item o capitão da dita capitanya e os moradores e pouoado-

res dela poderam liuremente tratar comprar vemder suas mercadoryas com os capitãis das outros capitanyas que tenho prouidos na dita costa do brasyll e com os moradores dellas a saber de humas capitanias pera outras das quais mercadoryas e compras e vemdas dellas não pagüarão huns nem outros direitos alguns —Item todo visinho e morador que viuer na dita capitania e for feitor ou tiuer compra com alguma pesoa que viua fora de meus Reynos ou Senhorios não poderaa tratar com os brasis da terra posto que sejam cristããos e tratamdo com eles ey por bem que perca toda a fazemda com que tratar da qual sera hum terço pera quem o acusar e os dous terços pera as obras dos muros da dita capitanya.—Item os alcaides mores da dita capitanya e das villas e pouoaçõcs della averãão e arrecadarãão pera sy todos os foros direitos e trebutos que em meus Reynos e senhorios per bem de minhas ordenações pertençe e sam comcedidos aos alcaides mores.—Item nos Rios da dita capitanya em que ouuer necesidade de por barcas pera pasagem deles o capitam as porá e a leuara dellas aquello direito ou trebuto que la em camara for taxado que leue semdo comfirmado por mym.—Item cada huum dos tabaliães do publico Judiciall que nas villas e pouoações na dita capitanya ouuer seraa obryguado de paguar ao dito capitam quinhentos reaes de pensam em cada huum anno.—Item os pouoadores moradores e pouo da dita capitanya seram obriguados em tempo de guerra de seruir nela com o capitam se lhe neçesaryo for e noteficoo asy ao capitam da dita capitanya que ora he e ao diamte for e ao meu feytor e almoxarife offiçiaes della e aos Juizes e Justiças da dita capitania e a todas outras justiças de meus digo justiças e ofiçiaes de meus Reynos e senhoryos asy da Justiça como da fazemda e mamdo a todos em gerall e cada huum em Espeçial que cumpram e guardem e ffaçam emteiramente comprir e guardar esta minha carta de forall asy e da maneira que se nella conthem sem lhe niso ser posto duuida nem embargo algum porque asy he minha merçe e por

firmeza della mandei pasar esta carta per mym asinada e asellada do seu meu sello pemdemte a qual mando que se Registe no liuro dos Registos das minhas alfamdeguas de lixboa e asy nos liuros da feytoria da dita capitania e pela mesma maneira se Registara nos liuros das camaras das villas e povoações da dita capitania pera que a todos seja notorio o comtheudo neste forall e se comprir emteiramemte dada em a cidade devora aos XX dias do mes de nouembro pero de mesquyta a fez anno do naçimemto de noso senhor Jhesu christo de mil e bc e XXX b não faça duuida omde diz da dita porque se fez por verdade.

(Chancellaria de D. João III, L.º 22, fl. 108 verso).